



Autos do Processo: N° 04/2010

Denunciada: **GEISA RAFAELA ARCANJO**, registro n°. 30.995,
Federação Paulista de Atletismo.

Autor: Procuradoria da Justiça Desportiva da Comissão
Disciplinar Nacional, Dr. Edson Rosas Júnior.

Auditor-Relator: Pedro Augusto Oliveira da Silva

INFRAÇÃO **POR**
DOPAGEM.
(Hidroclorotiazida)

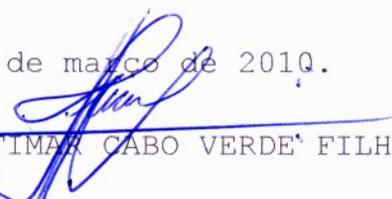
DECISÃO

Vistos, etc.,

Por **maioria**, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar Nacional do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil, pela **procedência da denúncia e condenação da denunciada na sanção prevista na Regra 40.4, primeira parte**, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão, vencido o Auditor Affimar Cabo Verde Filho que votou pela inelegibilidade da atleta da data da suspensão provisória até esta data.

Sala de Sessões da Comissão Disciplinar Nacional do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil.

Manaus, 22 de março de 2010.


Auditor AFFIMAR CABO VERDE FILHO
Presidente


Auditor PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Relator

RELATÓRIO

A atleta GEISA RAFAELA ARCANJO, registro nº 30.995, da Federação Paulista de Atletismo, foi denunciada (Fls. 02/17) pela PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, na pessoa do Dr. Edson Rosas Júnior, por uso de substância proibida denominada "Hidroclotiazida"/"Hydrochlorothiazide", vez que submetida a controle antidopagem na Competição Internacional "World Junior Championships", cidade de Moncton (Canadá), em 20 de julho de 2010, acusou resultado positivo para a substância proibida acima referida. O controle foi naquela data, logo após a prova, sendo colhida amostra de urina da atleta (fls. 27).

O Laboratório de Montreal/Canadá - INRS (Institut Armand-Frappier), credenciado pela WADA/IAAF, ao analisar a amostra "A" (código 1902106), emite laudo conclusivo em 22 de julho de 2010, indicando a presença da substância proibida "Hidroclotiazida", fato comunicado em 3 de agosto de 2010 pelo Oficial Anti-Dopagem da IAAF, Dr. Gabriel Dollé, a CBAt (Fls. 23/28).

O resultado analítico adverso implica na violação da Regra IAAF 32.2, alínea (a) - Infração Por Dopagem -, e adoção das providências da REGRA IAAF 40.1(a).

O atleta foi devidamente notificado em 03 de agosto de 2010 pelo Oficial Antidoping CBAt, Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, conforme ditame da REGRA IAAF 37.4.

Em 06 de agosto de 2010, a atleta Geisa Rafaela Arcanjo, apresenta as suas explicações, solicitando a abertura da mostra "B", realizada no dia 1º de setembro de 2010, pelo mesmo laboratório de Montreal/CANADÁ, cujo resultado confirmou o resultado da amostra "A".

DECISÃO:

Por tudo o que consta dos autos, adicionado das provas técnicas apresentadas, voto pela PROCEDÊNCIA da denúncia, aplicando a atleta GEISA RAFAELA ARCANJO, inscrita na Federação Paulista de Atletismo sob nº 30.995, a penalidade prevista na Regra 40.4, primeira parte, da IAAF 2010/2011.



Sala de Sessões da Comissão Disciplinar Nacional do
Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do
Brasil.

Manaus, 22 de março de 2010.

Auditor *Pedro Augusto Oliveira da S*
Pedro Augusto Oliveira da Silva
Relator